

PARECER

TC-002407/989/19 (ref. TC-004168/989/16)

Município: Chavantes.

Prefeito: Osmar Antunes.

Exercício: 2016.

Requerente: Osmar Antunes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogados: Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Araújo de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Maria Bernadete Betiol (OAB/SP nº 266.054).

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO. APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NO ENSINO COMPROVADA. DELETÉRIA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DE CURTO PRAZO, ACARRETANDO FALTA DE LIQUIDEZ IMEDIATA. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, REMANESCENDO DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 43, §1º, I E II, DA LEI Nº 4.320/64. **DESPROVIMENTO.**

O Egrégio **Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, **conheceu** do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Osmar Antunes, e, quanto ao mérito, **negou-lhe**

provimento, com a manutenção do Parecer Desfavorável à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE CHAVANTES relativas ao exercício de 2016, modificando-se, todavia, o percentual de aplicação no ensino, que passa a ser de 25,16%, e, afastando-se, conseqüentemente, dos fundamentos da decisão recorrida, a inobservância ao artigo 212 da Constituição Federal.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.



ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente



EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator